CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Crescendo junto com você

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2021

Constitui Comissão Especial de Defesa do Consumidor na Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, com fulcro no Artigo 54 *caput* e §§1º ao 9º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Comissão Especial que tem por finalidade a defesa do consumidor no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Parágrafo Único. A competência, atribuições e atuação da Comissão Especial constituida no *caput*, abrangerá a circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2°. A Comissão, constituída pelo Art. 1º, será composta de três parlamentares municipais, nos termos do §4º do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pela comissão terão prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, a depender de necessidade justificada e aprovado pela maioria dos membros.

Art. 4º. A Comissão deverá desenvolver estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor em São Gonçalo do Amarante/CE, devendo:

I - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

II - desenvolver programas relacionados com o tema "Educação para o Consumo", nos termos do disposto no artigo 4°, IV, da Lei Federal n.° 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor; e

III - elaborar proposições legislativas correlatos a Defesa do Consumidor.

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA
03/02/2021

Parágrafo Único. A Comissão Especial deverá realizar visita técnica no Ministério Público local e PROCON da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 5º. A Comissão Especial instalada através da presente Resolução realizará diagnóstico sobre o tema: "Defesa do consumidor no município de São Gonçalo do Amarante/CE".

Art. 6º. Havendo controvérsia quanto ao desenvolvimento dos trabalhos ou elaboração do parecer final, resolver-se-á pelo voto da maioria dos membros da Comissão Especial.

Art. 7º. A despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão Especial serão realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 04 dias de fevereiro de 2021.

Ver. Elsa Rodrigues
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro/PRTB

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA
03102/2021